



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA MUTUM

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 23.482.454/0001-41

RESOLUÇÃO Nº 03, de 26 de julho de 2019.

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Mutum – MUTUMPREV, institui e disciplina a Reestruturação do Código de Ética do MUTUMPREV.

Terezinha Aparecida Leite Arissava, Diretora Executiva do **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA MUTUM – MUTUMPREV**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 77 da Lei nº 1897 de 29 de Setembro de 2015, alterada pela Lei nº 1962 de 14 de Março de 2016.

CONSIDERANDO ser necessária a observância de princípios e valores que o **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA MUTUM – MUTUMPREV**, seus servidores e demais colaboradores difundem, respeitam e praticam nas relações entre si e o universo em que se inserem.

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento das relações interpessoais.

DECIDE:

Art. 1º – Aos servidores do quadro próprio do Mutumprev, aos cedidos pela Prefeitura Municipal de Nova Mutum, Diretora Executiva, Procuradoria, Controladoria, Membros e representantes dos Conselhos Curador e Fiscal do Mutumprev, Membros do Comitê de Investimentos, Empresas Contratadas e Prestadoras de Serviços, denominados neste Código de Ética como servidores e colaboradores, aplicam-se as disposições legais vigentes nesta Resolução.

CAPÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS

Art. 2º – Este Código de Ética reflete os valores, princípios e padrões de comportamento assumidos pelo MUTUMPREV, seus servidores e demais colaboradores que conduzirão suas práticas, orientados e motivados por princípios éticos expressos pelos seguintes valores:



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA MUTUM

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 23.482.454/0001-41

- ética;
- probidade;
- transparência;
- inovação e ;
- comprometimento.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º – O objetivo deste Código é valorizar e promover a observância dos valores éticos nas ações e relacionamentos do MUTUMPREV, de seus servidores e demais colaboradores, entre si e com a sociedade, promovendo a transparência nos negócios e nas relações institucionais do MUTUMPREV e estimulando ações socialmente responsáveis pelo MUTUMPREV, seus servidores e demais colaboradores no cumprimento da missão institucional.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 4º – Os servidores e demais colaboradores do MUTUMPREV devem **observar** e praticar os princípios definidos neste Código.

§1º O MUTUMPREV estimula os membros dos Conselhos Curador e Fiscal, titulares e suplentes e integrantes do Comitê de Investimento a observarem e praticarem os princípios éticos definidos neste Código.

§2º O MUTUMPREV, seus servidores e demais colaboradores se relacionam com prestadores de serviços e fornecedores idôneos e estimulam adoção dos princípios éticos definidos neste Código.

§ 3º Todos os servidores e demais colaboradores do MUTUMPREV tem os mesmos compromissos éticos, indistintamente do cargo que ocupem.

§4º Os contratados por meio de empresas terceirizadas ou consultorias e os estagiários devem observar os princípios éticos definidos neste Código.

CAPÍTULO IV

DOS VALORES

Art. 5º – O MUTUMPREV, seus servidores e demais colaboradores adotam como marca distintiva a competência, a responsabilidade, o respeito e a integridade. Zelam pela qualidade de seus serviços e agem com transparência e em consonância com os normativos.

Art. 6º - O MUTUMPREV, seus servidores e demais colaboradores adotam padrões de excelência de conduta que demonstram o comprometimento em honrar os compromissos assumidos perante os segurados, seus beneficiários pensionistas e a sociedade.

Art. 7º - O MUTUMPREV, seus servidores e demais colaboradores preservam sua imagem e o patrimônio da Entidade.

CAPÍTULO V

DA OBSERVÂNCIA DOS NORMATIVOS

Art. 8º – As ações dos servidores e demais colaboradores subordinam-se a legislação vigente e as condições fixadas na Lei nº 1.897 de 29 de setembro de 2015 e suas alterações, que são conhecidas e respeitados por todos.

Paragrafo único: Em casos omissos, será aplicado a legislação pertinente aos servidores e demais colaboradores.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA MUTUM

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 23.482.454/0001-41

MUTUMPREV
Fundo Municipal de Previdência Social

Art. 9º – Os deveres éticos do MUTUMPREV, seus servidores e demais colaboradores compreendem a concretização dos direitos e interesses legítimos dos segurados e seus beneficiários pensionistas, almejando a otimização dos resultados com vistas ao cumprimento dos objetivos do RPPS.

CAPÍTULO VII

DA PRIVACIDADE E DA CONFIDENCIALIDADE

Art. 10 – O MUTUMPREV, seus servidores e demais colaboradores mantêm em sigilo todas as informações que, se divulgadas, possam trazer prejuízos a Entidade, colaboradores, segurados e beneficiários pensionistas e sociedade.

Art. 11 – Os servidores e demais colaboradores evitam exposições públicas e comentários indevidos que coloquem em risco a imagem do MUTUMPREV.

Parágrafo Único. Nos relacionamentos profissionais internos e externos, os servidores e demais colaboradores praticam os ideais de integridade, respeito, honestidade, transparência, e buscam permanentemente os objetivos organizacionais.

CAPÍTULO VIII

DOS RELACIONAMENTOS

SEÇÃO I

DOS RELACIONAMENTOS INTERNOS

Art. 12 – Os servidores e demais colaboradores compartilham aspirações de desenvolvimento profissional, reconhecimento do desempenho e cuidado pela qualidade de vida.

Parágrafo único – Não são aceitas discriminações de qualquer natureza e as diferenças pessoais são respeitadas.



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA MUTUM

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 23.482.454/0001-41

MUTUMPREV

Art. 13 – No relacionamento entre as áreas pratica-se a cooperação, o respeito e o profissionalismo, mantendo clima organizacional propício ao desenvolvimento do MUTUMPREV.

Paragrafo único: as áreas somam esforços para o alcance dos objetivos do MUTUMPREV, sendo respeitadas as competências, responsabilidade e atribuições definidas nos normativos internos.

SEÇÃO II

DO RELACIONAMENTO EXTERNO

Art. 14 – Nas relações com segurados, beneficiários pensionistas e ex-segurados, o MUTUMPREV, seus servidores e demais colaboradores pautam-se pela transparência, prestam informações de maneira cortes, exata e tempestiva, com base nos normativos do MUTUMPREV e asseguram a efetividade no atendimento.

Art. 15 – A seleção e contratação de fornecedores de materiais e serviços ocorrem de acordo com os normativos internos e excluem qualquer atitude que atenda interesses estranhos aos objetivos do MUTUMPREV e de seus segurados e beneficiários pensionistas, bem como recebimento de vantagens, recompensas ou benefícios.

Paragrafo único: não serão compreendidos como vantagens, recompensas ou benefícios quando se tratar de:

- brindes que não tenham valor comercial ou aqueles distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos pessoais ou datas comemorativas, desde que não ultrapasse, o valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- participação em eventos de interesse institucional com despesas custeadas pelo patrocinador, desde que não seja caracterizado benefício próprio.

Art. 16 – O relacionamento com os órgãos do Poder Executivo e Legislativo do Município de Nova Mutum – MT e suas autarquias caracteriza-se pela colaboração, consideração e parceira mutua, zelando sempre pelos interesses dos segurados e beneficiários pensionistas.

Art. 17 – As relações com outros RPPS são regidas pelo respeito e parceria, sempre orientadas para a melhoria de resultados e o bem comum, inclusive no que se refere a responsabilidade socioambiental.

Art. 18 – O MUTUMPREV, seus servidores e demais colaboradores cumprem os preceitos legais que regem o RPPS e preservam a transparéncia no relacionamento e nas informações, de forma a facilitar a fiscalização pelos órgãos reguladores e fiscalizadores.

Art. 19 – O MUTUMPREV, seus servidores e demais colaboradores têm a responsabilidade social como valor, desenvolvem e incentivam projetos que geram empregos diretos e indiretos, valorizam o ser humano, respeitam o meio ambiente, e contribuem para o desenvolvimento social e cultural nos meios em que estejam inseridos.

Art. 20 – O MUTUMPREV, seus servidores e demais colaboradores comunicam-se com a sociedade de forma transparente, zelam por padrão de respeito mútuo, em consonância com os valores estabelecidos pela organização e pela sociedade.

CAPÍTULO IX

DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 21 – A conduta adotada pelos servidores e demais colaboradores do MUTUMPREV preserva a imagem do RPPS. Favores, em benefício próprio ou de terceiros, recebidos de pessoas ou de empresas que se relacionem com o MUTUMPREV são recusados.

§1º – Os servidores e demais colaboradores recusam vantagens para si ou para outrem, originadas de acessos privilegiados a informações, inclusive na condução de negociações em favor do MUTUMPREV, mesmo que não gerem prejuízo direito ao RPPS.

§2º – Os produtos e metodologia de propriedade do RPPS servem exclusivamente aos interesses do MUTUMPREV, sendo a confidencialidade respeitada por seus servidores e demais colaboradores.

CAPÍTULO X

DAS CONSULTAS AOS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS PENSIONISTAS

Art. 22 – Os processos de consultas aos segurados e beneficiários pensionistas são conduzidos com lisura, transparência e imparcialidade.

CAPÍTULO XI

DO CUMPRIMENTO DO CÓDIGO

Art. 23 – O MUTUMPREV, seus servidores e demais colaboradores conhecem e zelam pelo cumprimento do Código de ética.

Paragrafo único - Este código de ética possui regras complementares as leis principais vinculados ao RPPS.

MUTUMPREV
Fundo Municipal de Previdência Social

Nova Mutum, 26 de julho de 2019.


TEREZINHA APARECIDA LEITE ARISSAVA

Diretora Executiva



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA MUTUM

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 23.482.454/0001-41

Registrado na sede do Mutumprev, publicado no Portal de Transparéncia do e no Diário Oficial de Contas do
Tribunal de Contas de Mato Grosso.